

**PORTARIA Nº 127/2018**

O DIRETOR PRESIDENTE DO GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto nº 38.499, de 7 de agosto de 2012, que institui o Programa Pedala PE no âmbito do Poder Executivo Estadual,

CONSIDERANDO os termos da portaria conjunta SAD/SATUREL nº 99, de 27 de outubro de 2015, e alterações, que instituiu o plano de estímulo ao uso de bicicletas denominado PEDALA SERVIDOR,

**RESOLVE:**

I - O empregado público do CTM e o servidor/empregado do Estado à disposição neste órgão que utilizar a bicicleta como meio de deslocamento até qualquer unidade de trabalho do CTM, em que exerça suas atividades laborais, pode ser beneficiado com 1 (um) dia de abono do trabalho, cumpridas as formalidade abaixo discriminadas:

- a) Deslocar-se de bicicleta por um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis por mês;
- b) Gozar o benefício do abono obrigatoriamente no mês em que adquirir direito ao benefício, podendo apenas acumular saldo de dias para o mês subsequente a aquisição do direito;
- c) O abono não gozado nos termos desta portaria perderá o seu efeito.

II - O empregado público do CTM e o servidor/empregado do Estado à disposição neste órgão que desejar aderir ao Programa Pedala Servidor deverá se cadastrar mediante preenchimento do Termo de Adesão, constante no anexo I desta portaria, e encaminhá-lo a Gerência do Capital Humano (GECH).

- a) A efetiva participação no programa se dará a partir do dia seguinte à entrega do termo devidamente preenchido e assinado pelo solicitante, a sua respectiva chefia imediata.

III - O controle de acesso do local de trabalho caberá a Diretoria de Gestão Organizacional através da Gerência de Patrimônio e Logística.

- a) O deslocamento deve ser comprovado por intermédio da Declaração de Utilização de Bicicleta, constante no anexo II;

b) No momento de ingresso no edifício-sede do Grande Recife Consórcio de Transporte, o empregado público do CTM e o servidor/empregado do Estado à disposição neste órgão deverá assinar a declaração referida no item III, juntamente com o responsável pelo controle de acesso que presenciar o uso da bicicleta, a quem compete a guarda temporária das declarações;

Grande Recife Consórcio de Transporte

Cais de Santa Rita, 600 | Santo Antônio | CEP: 50.020-360 | Recife – PE  
Fone: (81) 3182.5555 Fax: (81) 3182.5511 | [www.granderecife.pe.gov.br](http://www.granderecife.pe.gov.br)



 Renato S. Macêdo  
Coordenador Jurídico

c) A declaração ficará na guarita de vigilância principal do edifício-sede do Grande Recife Consórcio de Transporte, devendo ser recolhida a Gerência do Capital Humano no 1º dia útil do mês seguinte;

d) Nas unidades que não possuem guaritas de segurança, a declaração ficará sob a guarda da chefia imediata dos empregados públicos do CTM ou dos servidores/empregados do Estado à disposição neste órgão;

e) A chefia imediata mencionada no item III d), deverá encaminhar a declaração para a Gerência do Capital Humano até o quinto dia útil do mês subsequente.

IV - A Gerência do Capital Humano encaminhará comunicação interna à área de lotação do empregado que tiver cumprido às exigências descritas nesta portaria informando o direito ao gozo do abono.

a) O gozo do dia de abono deverá ser previamente autorizado pela chefia imediata considerando as condições descritas no item I, letra b);

b) A data do gozo do abono deverá ser informada à Gerência do Capital Humano, via Comunicação Interna, ou no próprio espelho de ponto do empregado, para efeito de registro em sistema de frequência.

V. As situações não previstas nesta Portaria do Grande Recife Consórcio de Transporte serão analisadas, individualmente, pela Gerência do Capital Humano e aprovadas pela Diretoria de Gestão Organizacional (DGO).

VI. Esta portaria entrará em vigor nesta.

Recife, 21 de agosto de 2018.



DIRETOR PRESIDENTE

a) RUY DO REGO BARROS ROCHA



Renato S. Macêdo  
Coordenador Jurídico